



**DECRETO Nº 6193 DE 03 DE JUNHO DE 2024**

**REGULAMENTA ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Laudo Técnico realizado por Engenheiros de Segurança do Trabalho da Empresa TR Clínica de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Ltda,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - REGULAMENTAR** as funções que passarão a receber o adicional de insalubridade e periculosidade, na forma da Lei Municipal nº 1.282/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos de Missal) e percentual fixado por Laudo Técnico realizado por Engenheiros de Segurança do Trabalho da Empresa TR Clínica de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Ltda.

**Insalubridade Grau Médio – 20% (vinte por cento) sobre o Salário Base**

- Agente de Endemias
- Agente Comunitário de Saúde
- Agente Comunitário de Saúde (CLT)

**Insalubridade Grau Médio – 20% (vinte por cento) sobre o menor vencimento base do Município de Missal/PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.691, de 1º de julho de 2022**

- Agente de Saúde
- Assistente Administrativo (Saúde)
- Assistente Social – (Saúde)
- Atendente de Farmácia (Balconista)
- Auxiliar Administrativo (Saúde)
- Auxiliar Consultório Dentário
- Auxiliar de Dentista
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza Interna de Órgãos Públicos)
- Auxiliar Serviços Gerais (Lavador)
- Auxiliar de Serviços Gerais (Obras)
- Auxiliar Serviços Gerais (Saúde e Endemias)

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Bioquímico/Biomédico
- Dentista
- Enfermeiro
- Enfermeiro (SAMU)
- Farmacêutico
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Gari (Limpeza Interna de Órgãos Públicos)
- Instrutor de Pintura e Desenho
- Médico Clínico Geral
- Meio Oficial de Pedreiro
- Motorista (Bombeiro Civil)
- Motorista (Caminhão Varredor)
- Motorista (Lixo Reciclável - Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
- Motorista (SAMU/Saúde)
- Nutricionista (Saúde)
- Operador de Máquinas
- Pedreiro
- Psicólogo (Saúde)
- Recepcionista (Saúde)
- Servente de Pedreiro
- Técnico em Alimentos
- Técnico em Enfermagem
- Técnico em Enfermagem (SAMU)
- Técnico em Higiene Dentária
- Técnico de Segurança do Trabalho
- Técnico em Vigilância Sanitária
- Viveirista Florestal
- Zeladora (Limpeza Interna de Órgãos Públicos)

**Insalubridade Grau Máximo – 40% (quarenta por cento) sobre menor vencimento base do Município de Missal/PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.691, de 1º de julho de 2022**

- Auxiliar de Mecânico
- Auxiliar Serviços Gerais (Coleta de lixo)
- Eletricista
- Mecânico
- Mecânico de Máquinas Pesadas
- Médico Veterinário
- Motorista (Coleta de Lixo)
- Motorista (Abastecimento de Frota)

**Periculosidade – Grau 30% (trinta por cento) sobre o Salário Base**

- Agente de Endemias – Vigilância Sanitária (quando do uso regular de motocicleta)
- Agente Fiscal (quando do uso regular de motocicleta)
- Auxiliar de Serviços Gerais – Eletricista
- Eletricista
- Motorista (Abastecimento de Frota)

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Motorista (Bombeiro Civil)
- Técnico de Segurança do Trabalho (quando do uso regular de motocicleta)
- Vigia

**Art. 2º** - Os percentuais de insalubridade fixados em 20% incidirão respectivamente sobre o valor do salário base, para os cargos de provimento efetivo de Agente de Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, e para o cargo celetista de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 3º** - Os percentuais de insalubridade fixados em 20% e 40% incidirão respectivamente sobre o menor vencimento base do Município de Missal/PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.691, de 1º de julho de 2022, não se incorporando no vencimento base do servidor.

**Art. 4º** - O percentual de periculosidade fixado em 30%, incidirá sobre o vencimento base do servidor, o qual não se incorporará no mesmo.

**Art. 5º** - A insalubridade e periculosidade poderão ser neutralizadas com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pelo empregador, mediante Certificado de Aprovação, orientando-os sobre seu uso, guarda e manutenção, bem como no afastamento do servidor na função designada.

**Art. 6º** - Quando o servidor fizer jus ao recebimento de insalubridade e periculosidade, deverá optar por um dos adicionais.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos Nº 3895 de 02 de maio de 2011; Nº 4444 de 30 de junho de 2014; Nº 4520 de 19 de novembro de 2014; Nº 4658 de 07 de outubro de 2015; Nº 4861 08 de março de 2017; Nº 4973 de 09 de novembro de 2017 e Nº 5485 de 1º de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 03 DE JUNHO DE 2024.

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal